

LEI N.º 1.839, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76
da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Agudo- COMTRAN que será o órgão de assessoramento ao Executivo Municipal para os assuntos de trânsito, sistema viário e de transportes coletivos do Município.

Art. 2.º Ao COMTRAN compete:

I – estudar e propor ao Poder Executivo medidas administrativas, técnicas e práticas, com vistas ao atendimento das disposições constantes na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

a) sobre a aplicação dessas disposições e normas de trânsito às situações decorrentes do desenvolvimento urbano;

b) sobre as modificações do sistema viário urbano e interdistrital.

II – emitir posicionamento do colegiado sobre o transporte coletivo, urbano e interdistrital;

III – emitir parecer sobre o estacionamento de veículos na zona urbana, sobre fluxo de trânsito de toda a espécie de veículo;

IV – manifestar-se, quando solicitado pelo Executivo Municipal, sobre a implementação e mudanças no trânsito em geral;

V – opinar, quando provocado, sobre a municipalização do trânsito;

VI – colaborar com os Órgãos Municipais, encarregados do tráfego viário urbano e interlocalidades;

VII – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito;

II – Associação, Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;

III – Câmara Municipal de Agudo;

IV – Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;

V – Brigada Militar;

VI – Conselho Regional de Engenharia – CREA;

VII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – Centro de Formação de Condutores – CFC.

§ 1.º Cada entidade ou órgão deverá indicar 02 (dois) representantes, dos quais um será o titular e o outro suplente.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal nomeará os membros do COMTRAN através de Decreto.

Art. 4.º O mandato de cada Membro do COMTRAN será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, constituindo-se de caráter cívico e não remunerado.

Lei n.º 1.839/2011 – fl. 2

§ 1.º A ausência do membro titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas implicará na substituição pelo respectivo suplente.

§ 2.º Se ausente o suplente, da forma prevista no parágrafo anterior, a entidade representada será excluída do COMTRAN e poderá ser substituída por outra, indicada pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o próprio COMTRAN.

§ 3.º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à entidade membro.

§ 4.º Ocorrendo qualquer das hipóteses dos §§ 2.º e 3.º, o mandato do novo membro encerrará junto com o mandato dos demais membros.

Art. 5.º A diretoria do COMTRAN será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos membros titulares do COMTRAN, enquanto que o 1.º e 2.º Secretários serão de livre escolha do Presidente eleito.

§ 2.º A eleição do Presidente e do Vice- Presidente dar-se-á por aclamação, quando houver chapa única, e por voto, quando mais de uma chapa estiver inscrita.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. O quorum mínimo será de metade, mais um, dos representantes.

Art. 7.º Os aconselhamentos, resoluções, pareceres e outros atos normativos, emitidos pelo Conselho Municipal de Trânsito, serão editados em forma de Resolução numerada, encaminhada ao Poder Executivo Municipal, a quem cabe a homologação e julgamento de sua aplicação.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, por seu Secretário, encarregar-se-á de convocar a primeira reunião do COMTRAN, assumindo a presidência da mesa.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 de novembro de 2011; 154º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração